PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 09 / 05 / 2017
SESSÃO N. 97ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 0103/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência a legalização de bens imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, aos templos religiosos, nos Distritos de Domiciano Ribeiro e de Santo Antônio de Cavalheiros e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo precípuo atender uma reivindicação da comunidade evangélica dos citados Distritos, visto que os templos religiosos necessitam da regularização das edificações utilizadas para seus fins, com a utilização legal de um termo de concessão de direito real de uso dos terrenos.

Os instrumentos mais adequados são de Direito Público. Carlos Ari Sundfeld sustenta que "os instrumentos para tanto são: a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso e a concessão de direito real de uso". Adiante lembra que: "*a autorização de uso e a permissão de uso, são caracterizados pela precariedade do vínculo que estabelecem. Ambos, apesar de conferirem direitos aos outorgados contra terceiros (a exclusividade no uso dos bens públicos), não estabelecem direitos frente à Administração – por isso são precários -, podendo a qualquer tempo ser revogados por razões de interesse público, sem qualquer violação à esfera de direitos dos particulares*".

A concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a

particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Assim, as igrejas, desde a sua origem, têm por objetivo atender os mais necessitados, tanto do ponto de vista social quanto espiritual. Todas as religiões prestam esse tipo de atendimento. Tanto é assim que o próprio poder público mantém convênio com entidades religiosas, o que legalmente justifica a concessão em tela.

Tal solicitação reitera o Requerimento nº 100/2015, de minha autoria, em que solicita a legalização de bens imóveis de propriedade do Poder Público Municipal. Portanto, para solucionar esse problema que assola aquelas instituições religiosas há mais de 10 anos, requeremos a viabilidade da concessão de direito real de uso de imóvel para fins de construção de templos religiosos.

Sendo assim, a Câmara Municipal deve defender a sociedade como um todo, mas, em momento algum, deve deixar de lutar para regularizar a situação das edificações das igrejas, em nossa cidade. E por esta razão, pede-se e espera-se seu acolhimento.

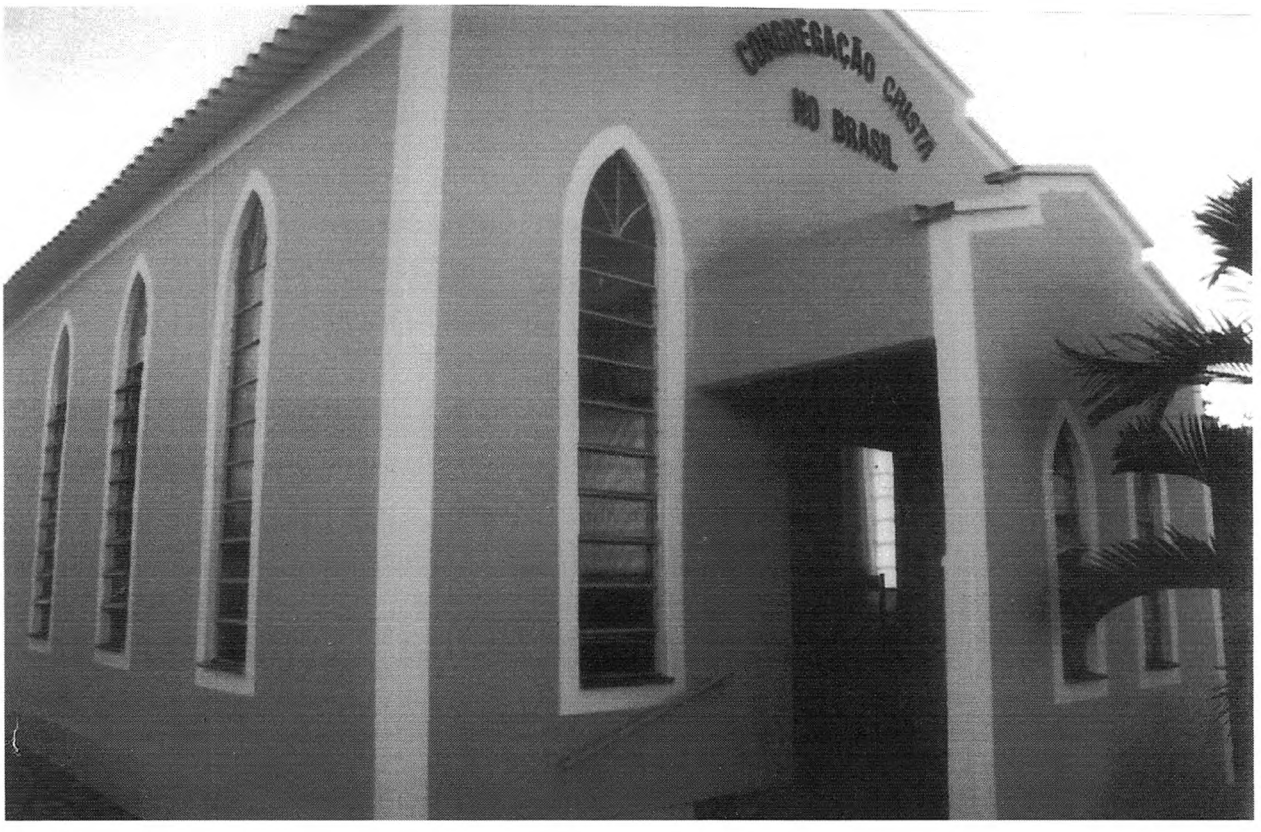
SALA DAS SESSÕES, ao 08 dia do mês de maio de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **M**ara Ney


CONGREGAÇÃO CRISTÃ
NO
BRASIL




CONGREGAÇÃO CRISTÃ
NO BRASIL


CONGREGAÇÃO CRISTÃ
NO BRASIL